

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO VIDEOMONIT		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinador:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	24/09/2025 10:06:18	Data da assinatura:	24/09/2025 10:06:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/09/2025

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO VIDEOMONITORAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, ESTABELECE OBRIGAÇÕES QUANTO À COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO E AUTORIZA O ACESSO REMOTO TEMPORÁRIO ÀS IMAGENS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO À DIREÇÃO ESCOLAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual que adote medidas visando à presença de profissional especializado em segurança, capacitado em protocolos de prevenção e enfrentamento de situações de risco, para o acompanhamento permanente do sistema de videomonitoramento das escolas públicas do Estado do Ceará.

Art. 2º O profissional referido no artigo anterior terá a obrigação de:

- I – comunicar, de forma imediata, à direção da escola qualquer ocorrência que coloque em risco a incolumidade física ou mental dos alunos, professores ou servidores;
- II – acionar as autoridades competentes sempre que a gravidade da situação assim o exigir;
- III – registrar formalmente os episódios monitorados, resguardando a integridade das imagens e a confidencialidade das informações.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados poderão solicitar à direção da unidade de ensino a disponibilização de link temporário para acesso remoto às câmeras de monitoramento, respeitados os seguintes critérios:

- I – a solicitação deverá ser formal e justificada;
- II – o acesso será concedido por tempo limitado e em caráter excepcional;

III – a direção escolar adotará mecanismos de controle para assegurar a confidencialidade das imagens, evitando o uso indevido por terceiros.

Parágrafo Único. Ao solicitarem e acessarem o link de acesso remoto às câmeras de videomonitoramento, os pais ou responsáveis se obrigam a respeitar as normas vigentes relativas à proteção das crianças e adolescentes, bem como não armazenar, nem reproduzir essas imagens para terceiros, ressalvado o caso de flagrante situação violadora dos direitos das crianças e adolescentes, que deverá ser imediatamente comunicada à direção e às autoridades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente indicação, definindo prazos, critérios técnicos de segurança da informação, quantitativo de profissionais necessários, suas remunerações e demais procedimentos necessários à efetividade da medida.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A segurança dos alunos e de toda a comunidade escolar é prioridade absoluta e dever do Estado, conforme determina a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Ceará.

O crescimento dos episódios de violência em ambiente escolar, aliado às preocupações dos pais e responsáveis quanto à integridade física e psicológica de seus filhos, exige a adoção de políticas preventivas mais efetivas. O videomonitoramento, já presente em diversas unidades, precisa ser potencializado pela presença de profissionais especializados, capazes de identificar riscos e agir de forma coordenada junto às direções escolares e às autoridades competentes.

Adicionalmente, a possibilidade de pais ou responsáveis solicitarem acesso remoto temporário às câmeras, mediante protocolos rígidos de segurança da informação, amplia a confiança da sociedade no sistema de monitoramento e fortalece a parceria entre família e escola.

Assim, este Projeto de Indicação busca não apenas proteger a comunidade escolar, mas também reforçar a transparência e a participação social, contribuindo para a paz e a harmonia no ambiente educacional, razões pelas quais solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)